



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022-PMCC-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022/SRP

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através de seu (sua) Pregoeiro(a) oficial, designado pelo Decreto n. 1261/2021-GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 1.125 de 03.03.2020, Decreto Municipal 686, de 05.08.2013 e suas alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal 921/2020, fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e demais Anexos.**

O Pregão Eletrônico será realizado no dia 22 de agosto de 2022, às 08h:00min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.canaadoscarajias.pa.gov.br/editais/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e demais Anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Instituto do Pregão;
- 2.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 2.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4. Lei Complementar Federal n. 123/2006, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada em Canaã dos Carajás através Lei Municipal 921/2020;
- 2.5. Decreto Municipal 1.125, de 2020 – Regulamenta a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico;
- 2.6. Decreto Municipal 686, de 05.08.2013 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços;
- 2.7. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015-Regulamenta o tratamento a ME e EPP;
- 2.8. Lei Complementar nº 128/2008;
- 2.9. Demais exigências deste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.10. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances;
- b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - órgão licitante;
- d) Licitantes - as empresas que tenham acesso o presente Edital e que participam deste Pregão;
- e) Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- f) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- g) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- h) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste caso A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
- i) Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- j) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- k) Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
- l) Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- m) Contratante - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
- n) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br ou ainda protocolada junto a equipe de pregão no horário das 08h:00min às 12h:00min.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br ou ainda protocolada junto a equipe de pregão no horário das 08h:00min às 12h:00min.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

- a) Pessoas físicas não empresárias;
- b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) **As sociedades empresárias:**

- I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- III. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
- IV. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
- V. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- VII. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- VIII. Estrangeiras que não funcionem no país;
- IX. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

c) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I.A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 20** deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 10** deste edital.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. O intervalo mínimo de lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

- a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO EMPATE:

8.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 09** e seguintes;
- c) Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

f) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 09 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

g) O disposto nos subitens 8.1 a) ao f), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- b) Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- d) Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Sorteio.

8.3. Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, cumulado com o art. 10, inciso III, alínea b), da Lei Municipal 921/2020.

- a) Entende-se como Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás – PA;
- b) Entende-se como Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;

8.4. Aplica-se o disposto neste item às situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa porte locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Micro Empresa e Pequena Empresa, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.6. A verificação da possibilidade de aplicação da preferência de contratação será realizada após a verificação do empate ficto discriminado no item 8.1 deste edital, caso após a realização do desempate se verifique a existência Micro e/ou Pequenas Empresas locais ou regionais que se enquadrem nos termos do item 8.3 deste edital, estas terão o benefício da preferência de contratação, podendo estas, cobrir o último preço ofertado

8.7. No caso de não haver disputa de lances entre MEs / EPPs, ou mesmo não haver nenhuma MEs / EPPs no certame, será julgado o item exclusivo como fracassado e republicado o edital, se assim o órgão solicitante do processo fizer novo pedido de licitação.

8.8. Quando não houver disputa de lances entre licitantes devidamente credenciadas e enquadradas na condição de MEs / EPPs, porém a provável única participante ofereça desconto satisfatório na fase de negociação, ou ainda no caso dos itens com cotas, não haja grande diferença de preço entre o valor de cota reservada e a cota principal em razão da falta de competitividade entre empresas de pequeno porte, o item será adjudicado a favor da MEs / EPPs, sem prejuízo a escolha da oferta mais vantajosa a administração.

8.9. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de até 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

a) O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, via chat, em momento oportuno.

b) Após o envio dos valores readequados via sistema, o pregoeiro fará a verificação, fazendo a aprovação da mesma ou a rejeitando de forma fundamentada.

c) Feita a aprovação da proposta o sistema gerará a ata de propostas readequadas, com os preços aprovados, documento vinculante entre os participantes e a administração, ao qual figurará para efeitos de proposta consolidada de preços, juntado aos autos com a proposta inicial encaminhada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) Finalizada a aprovação das propostas de todos os licitantes passará a fase de habilitação.

10.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 10.2**.

a) A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

10.4. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

10.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;

b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo pregoeiro ou não o fizer de forma acertada, vindo a recair em erro novamente.

10.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

10.8. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

a) Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 08 e 09**.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 08** deste edital, se for o caso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. A licitante interessada em participar deste Pregão deverá anexar os documentos a seguir relacionados, em campo próprio do sistema, de preferência na seguinte ordem, podendo ser digitalizados em arquivo único, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes.

11.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido de forma eletrônica para o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - I. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

11.4. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Declaração para os devidos fins legais que a licitante teve amplo acesso e que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I.O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

c) TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a prestação do Serviço de Sistema de Comunicação de Multimídia - SCM, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da lei em vigor;

d) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da unidade federativa da licitante, ou outro conselho de classe competente.

e) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico, desde que reconhecido pelo conselho de classe competente, mediante apresentação de ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, devidamente registrado no referido conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CERTIDÃO de ACERVO TÉCNICO - CAT, expedida por este conselho.

f) Visando preservar a competitividade do certame, todavia, respaldando a administração pública quanto à QUALIDADE e QUANTIDADE do objeto a contratado, tal exigência será relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1o da Lei no 8.666/93, que comprovem ter o profissional, executado para entidades de administração pública ou privada, serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

- I) SCM - SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, exclusivamente por meio de fibra óptica,
- II) Simultaneamente DISTRIBUÍDOS;
- III) Simultaneamente com TAXA DE VARIAÇÃO DE ATRASO;
- IV) Simultaneamente com TAXA DE PERDA DE PACOTES;
- V) Simultaneamente com LATÊNCIA MÉDIA MENSAL;
- VI) Simultaneamente com PRAZO MÁXIMO DE RESTABELECIMENTO ou SOLUÇÃO DE FALHAS de 04 horas para serviço SCM;

g) A comprovação de que o (s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) à empresa proponente, se fará através de qualquer um dos documentos a seguir relacionados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I) registro da empresa no Conselho de classe competente, no qual figure o profissional disponibilizado como responsável técnico;
- II) contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente registrado no Conselho competente;
- III) CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- IV) No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa;
- V) No caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar referência expressa ao presente certame, nome completo e número do registro profissional no Conselho competente, informando o compromisso de que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame

11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial.

II. Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III. Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente.

- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG (Liquidez Geral) = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$

SG (Solvência Geral) = $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}}$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL Em LONGO
PRAZO

LC (Liquidez Circulante) = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
 - caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.6. Orientações gerais sobre a habilitação:

- a) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- b) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação
- f) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

h) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

j) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

k) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

l) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.

m) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

n) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

o) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

p) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea m), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18 e seus subitens, deste Edital.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- c) Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Rua Teotônio Vilela, s/n, centro, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

12.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

- a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

12.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item c**), **c**).

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, a autoridade superior.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, a Ata de Registro de Preços referente à prestação dos serviços será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

14.2. A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital - Anexo VII.

14.3. A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

14.4. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14.5. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

14.6. Fica a cargo do(a) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93

a) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

b) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

15.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato.

15.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

15.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, contados da data da convocação enviada via e-mail informando pelo beneficiário da ata.

a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de definido no momento de contratação, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

15.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

- a) As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;
- b) critérios para o recebimento do objeto;
- c) prazos e condições de pagamento;
- d) atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;
- e) hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

15.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

15.9. O objeto da licitação será executado nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

16.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

16.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

16.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

16.5. Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VI ao presente edital.

16.6. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) Taxas, impostos e contribuições;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 16.7. Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.
- 16.8. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 16.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 16.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- 16.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 16.12. Substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que não atenda às especificações deste Edital;
- 16.13. Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 16.14. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 16.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 16.16. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 16.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CONTRATANTE;
- 16.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 16.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

18. DA OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DEPEQUENO PORTE – ART. 48, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

18.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

18.2. No procedimento em tela, por se tratar de licitação destinada a serviços, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.3. A critério exclusivo do órgão contratante e mediante prévia e expressa autorização do mesmo, sob proposta do gestor do órgão licitador, o contrato deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, **até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. No caso de subcontratação, a CONTRATADA, deverá demonstrar no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato, a efetivação da subcontratação, através dos seguintes documentos:

a) contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada, com firma reconhecida em cartório;

b) Constituição da(s) Subcontratada(s);

c) Comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

d) Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

e) Deverá ser apresentado, ainda, os documentos de Regularidade Fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser(em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

o prazo para regularização previsto na legislação específica.

18.4. Faço saber ainda afim de ficar claro que a(s) subcontratada(s) apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18.5. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante ao órgão licitante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

18.6. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre ao órgão licitante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a o município ou órgão licitante e a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento direto a subcontratada.

18.7. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela administração pública, sendo causa de rescisão contratual.

18.8. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.9. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.10. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for, microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

18.11. Não haverá exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas sendo livre a indicação por parte da proponente.

18.12. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

18.13. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Canaã dos Carajás pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

20.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

21.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

21.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.9. O foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

21.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também no portal da transparência pública municipal no link <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, inserindo os termos de busca.

21.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Rua Teotônio Vilela, s/n, centro, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> inserindo os termos de busca.

22. ANEXOS:

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- d) ANEXO IV – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- e) ANEXO V – Minuta de Contrato
- f) ANEXO VI - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Canaã dos Carajás– Pará, 08 de agosto de 2022.

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Pregoeiro
Dec. 1261/2021-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, com sede na Rua Tancredo Neves, S/N - Canaã dos Carajás - PA CEP: 68537-000, representada neste ato pela Sr. Josemira Raimunda Diniz Gadelha, Prefeita Municipal, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto Federal N° 10.024/2019, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Pelo Decreto Municipal de n.o 11251/2020 de 03 de Abril de 2020, que Regulamenta o Pregão, na forma presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, Decreto Municipal no.686 de 05 de agosto de 2013 - "Regulamento do Registro de Preços". Lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e a Lei 8.666/1 193 Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e demais Anexos.

2. JUSTIFICATIVA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.1. O crescimento populacional e econômico de Canaã dos Carajás-PA nos últimos anos tem demandado por um aumento constante da quantidade e da qualidade dos serviços públicos prestados e no volume de trabalho demandado para que as secretarias suportem a manutenção dos serviços prestados ao cidadão e toda demanda gerada para a própria atividade de governança pública em geral.

2.2. Uma das vertentes da necessidade dos serviços de acesso a Internet é criação de mecanismos para que o cidadão possa exercer seu direito à cidadania e à inclusão digital, pois a medida que um número cada vez maior de serviços públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como um grande número de cursos, palestra e treinamentos e conteúdo variados é disponibilizado por meio de páginas Web ou aplicativos de celulares, é fundamental que em alguns espaços públicos seja dada a oportunidade de acesso gratuito à Internet.

2.3. A outra vertente é um dos objetivos do PPA 2022-2025 que é a modernização da governança e transparência com a utilização de sistemas de gestão pública, focados nos serviços on-line (via Internet) ao cidadão e na eficiência do gasto público. Essa governança passa pelo uso de sistemas de computador que estão migrando maciçamente para serem disponibilizados em operação sobre navegadores de Internet. Esse novo formato e a necessidade de ainda manter serviços no formato cliente-servidor, aumenta a complexidade do ambiente de tecnologia da informação a ser mantido pela Prefeitura, que necessitam serem plurais tecnicamente, seguros e constantemente atualizados.

2.4. Esse ambiente citado no item 2.3 envolve a disponibilização para os colaboradores da Prefeitura às estruturas de armazenamento lógico distintas, sendo: a primeira, disponível em servidores próprios e geridos pelo setor de tecnologia da SEMAD; a segunda em ambiente de Internet para o uso direto de aplicativos de computador contratados pela Prefeitura; e terceira, a qualquer sistema e conteúdo que esteja disponível de forma aberta na Internet.

2.5. Além dos acessos de colaboradores, enquanto usuário de sistemas é necessário que esse ambiente possa ser utilizado para cópias de seguranças (backups) em plataformas diferentes, bem como o acesso aos arquivos lógicos de múltiplos formatos, sem necessitar que o colaborador possua conhecimentos complexos de tecnologia da informação. É imperativo ainda que sejam equacionadas as medidas necessárias para mitigar o risco e as consequências de invasões não autorizadas, que colocam em risco a violação das informações pessoais dos cidadãos, comprometam a execução de serviços públicos, principalmente os essenciais e, até mesmo, o risco de destruição de informação pública, em caráter definitivo.

2.6. Do ponto de vista do tipo de conexão entre o equipamento utilizado pelo usuário e a Internet, há um grande número de equipamentos utilizados como estações de trabalho, que utilizam conexão via cabo e inúmeros notebooks e outros equipamentos que utilizam tecnologia de conexão sem fio.

2.7. A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás possui necessidade de fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos seus colaboradores, usuários de serviços e ao cidadão em geral, em diferentes espaços públicos, necessitando para isso de flexibilidade no fornecimento de capacidade de acesso simultâneos, possuindo ainda, a características de sazonalidade de alguns serviços pela criação ou reabertura de programas públicos, bem como a inúmeras mudanças e adições de endereços públicos previstos em nosso PPA.

2.8. A Prefeitura necessita também dar acesso aos seus colaboradores, dispostos em diversos espaços públicos ou em trabalho de "home-office", acesso aos sistemas de computador e arquivos digitais disponíveis em servidores próprios ou contratado em serviços do tipo "cloud", (armazenamento remoto via Internet), para acesso e utilização dos sistemas que controlam os serviços públicos, a gestão financeira, ao controle orçamentário, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

contabilidade, os recursos humanos, o patrimônio e demais atividades inerentes ao poder público municipal, necessitando para isso de flexibilidade no fornecimento de capacidade de acesso simultâneos.

2.9. A contratação dos serviços de gerenciamento de Rede Interna Privada em backbone da contratada e dos pontos de acesso para cada dispositivo, está na dificuldade de manutenção dos acessos pela estrutura própria de tecnologia da informação da Prefeitura, que possui limitações humanas frente à quantidade de pontos de acessos necessários e sua constante manutenção, atualização e expansão para acompanhar o rápido crescimento dos serviços públicos e as variações de demandas sazonais em Canaã dos Carajás-PA. Não obstante está na dificuldade de substituição rápida de um variado número de equipamentos e cabos distintos, necessários para a conectividade dos respectivos pontos de acesso, em contraste com a necessidade de manter a alta disponibilidade de funcionamento das atividades e serviços públicos, que cada vez mais ficam paralisados, sempre que há ruptura de acesso a Internet.

2.10. A Rede Interna Privada - Intranet da Prefeitura será centralizada sob a gestão da Secretaria de Governo e atenderá como uma única rede os seguintes órgãos:

- 2.10.1. SEGOV - Secretaria Municipal de Governo;
- 2.10.2. SEMAD - Secretaria Municipal de Administração;
- 2.10.3. FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- 2.10.4. CGIM - Controladoria Geral interna do Município;
- 2.10.5. PGM - Procuradoria Geral do Município;
- 2.10.6. SEMOB - Secretaria Municipal de Obras;
- 2.10.7. SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.10.8. FMDS - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- 2.10.9. SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 2.10.10. SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.10.11. SEMSPUV - Secretaria Municipal De Segurança Pública Viária;
- 2.10.12. OGM - Ouvidoria Municipal;
- 2.10.13. FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 2.10.14. SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.10.15. SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.10.16. FMDCA - Fundo Municipal da Criança e Adolescente;
- 2.10.17. SEMPRU - Fundo Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural;
- 2.10.18. FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- 2.10.19. FME - Fundo Municipal de Educação;
- 2.10.20. SEMED - Secretaria Municipal de Educação;
- 2.10.21. FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.10.22. SEMHAB - Secretaria Municipal de Habitação;
- 2.10.23. SEMMJU - Secretaria Municipal da Mulher e Juventude;
- 2.10.24. SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.11. A demanda de Internet aberta ao cidadão e pontos de acesso a Intranet terão suas demandas separadas entre a Secretaria Municipal de Governo, o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde.

2.12. Um grande fator da demanda variada previstos a partir de 2022 são os aplicativos e IOT (Internet das Coisas – câmeras, semáforos, sensores), que serão disponibilizados no âmbito dos Programas do PPA-2022/2025 “Canaã: Cidade Inteligente” e “Governança Conectada” que tem como finalidade aumentar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

significativamente o número de serviços públicos e o nível de interação com o cidadão para coleta de dados autorizados que formaram a base para a transformação de Canaã em um Município sobre as bases dos conceitos de Cidades inteligentes, com o uso efetivo da Internet das coisas e da inteligência artificial na melhoria da qualidade de vida do cidadão;

2.13. Outra grande inclusão de equipamentos na estrutura de Intranet e Internet é a contratação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação, com o Processo 162/2021FME, que licitou mais de 200 Computadores, 25 impressoras, mais de 12.000 tablets, 30 telefones IP, 60 Mesas Digitais, 60 Mesa Digitadora e mais de 600 notebooks.

2.14. Essa contratação visa a padronização e melhoria dos serviços de conectividade e segurança da Rede Privada (Intranet) e uma melhor gestão do acesso a Internet, que encontra-se atualmente não uniforme entre os vários órgãos públicos e até mesmo entre os usuários de um mesmo órgão, como por exemplo o login obrigatório de todos os usuários e dispositivos internos no serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no protocolo LDAP (tipo Active Directory), a gravação de todos os arquivos digitais, gerados na execução das atividades e serviços públicos, em pastas (diretórios de arquivos) padronizadas e assistidas por backups periódicos, melhor controle dos acessos de sites não necessários a execução das respectivas atividades e serviços públicos, bem como a utilização de firewall para filtro de todas as conexões entre a Intranet e a Internet;

2.15. Os programas e ações previstos no PPA 2022/2025 de melhoria da governança, gerará um uso de sistemas de gestão públicas, uma drástica redução da geração de papel para a gestão eletrônica de processos e documentos e reduzirá o uso de planilhas e documentos não padronizados, mudando significativamente a necessidade de pontos de acesso e da qualidade do acesso a Intranet e a Internet pelo usuários da Prefeitura;

2.16. O Projeto Smart City Canaã prevê o aumento gradual do uso de IOT (câmeras, sensores, drones e etc) conectados aos sistemas de governança da Prefeitura e do Data Center do projeto para melhorar a qualidade e quantidade de interação do cidadão e os serviços públicos e da Cidade Inteligente (sistemas computacionais em I.A e Visão Computacional instalados no DataCenter), com o cidadão, que poderão de forma ativa melhorar a sua qualidade de vida em áreas como saúde, segurança, mobilidade e etc. Esse aumento gradual do uso de IOT levará a um aumento da demanda de tráfego de dados na Intranet da Prefeitura e com o PTT (Ponto de troca de tráfego) que será criado entre a Prefeitura e os diversos provedores de Internet do Município;

2.17. Em resumo, o momento transformador que passa a governança da Prefeitura de Canaã dos Carajás e das implementações do Projeto Smart City Canaã, geraram a necessidade de uma terceirização de gestão e oferta da Rede Privada (Intranet), para garantir a padronização e a escalabilidade dos serviços oferecidos e, essa mesma necessidade produzirá alterações na demanda, em consequência aos novos endereços públicos, (substituição de alguns antigos), ao acréscimos gradual dos dispositivos conectados, ao aumento do consumo de bandas de Internet, bem como pela oferta de Internet gratuita wifi ao cidadão em alguns espaços públicos municipais.

2.18. JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

2.18.1. A necessidade de aumentar o número de serviços digitais oferecidos ao cidadão, gera a necessidade de ampliar a interconexão, o compartilhamento de informação e o acesso de multiplataformas digitais aos serviços públicos, ou seja, todos os sistemas e bancos de dados da Prefeitura devem ser capazes de trocar informações dentro de um ambiente seguro e controlado e mesmo assim, serem capazes de dar acesso ao cidadão comum, através de aplicativos móveis e páginas Web. Porém, à medida que aumenta-se o número de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

serviços disponibilizados de forma "on-line", o cidadão de baixa renda, que não possui condição de custear Internet de banda larga, fica à margem da agilidade, conforto e segurança que o mundo digital oferece.

2.18.2. Para garantir o direito de acesso ao cidadão de forma universal, diversos espaços públicos oferecerão serviço de Internet gratuita via acesso "hotspot" e, sendo este acesso provido pelo mesmo fornecedor da Intranet da Prefeitura, mesmo quando o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) estiver com sua conexão com o Município de Canaã dos Carajás interrompida ou prejudicada, o cidadão conseguirá acessar os serviços públicos que serão disponibilizados no Datacenter do Projeto Smart City Canaã.

2.18.3. Portanto, considerando a necessidade de garantir uma melhor qualidade e eficiência de acesso do cidadão conectado a Rede de Wifi hotspot da Prefeitura é necessário a utilização de um único provedor de acesso aos serviços de diretórios de protocolo LDAP, aos serviços de DNS dinâmico, de firewall e fornecimento de acesso dedicado à Internet.

2.18.4. Além disso, optando pela solução de um único PRESTADOR tem-se a diminuição da complexidade de gerenciamento da solução pois a unificação das soluções numa única aquisição em grupo visa a redução da complexidade do gerenciamento por parte do pessoal técnico da CONTRATANTE garante interoperabilidade entre as soluções e menor dificuldade de manutenção da solução, visto que as sintaxes de configuração e gerenciamento são semelhantes e a curva de aprendizado por parte do pessoal técnico, garantidamente diminuirá.

2.18.5. Não obstante, é possível citar que: a padronização em lote garante que, dentro do termo de referência, possam ser solicitados protocolos de controle e comunicação adicionais e compatíveis entre os equipamentos que devem ser do mesmo fabricante, garantindo a implementação de funcionalidades extras; garantia de alta produtividade das reduzidas equipes de administração de TI da CONTRATANTE, visto que neste caso a administração é centralizada num único sistema e a configuração das unidades remotas pode ser aplicada a partir da unidade central, o que facilita muito a configuração e gerenciamento dos equipamentos; a capacidade do gerenciamento remoto permite que, a partir de uma única interface, o administrador da solução tenha a capacidade de visualizar as condições de utilização do sistema em tempo real e aplicar regras para eventuais correções; garantirá ainda que a solução será entregue em conjunto, e que o atraso na entrega de um item não irá influenciar na entrega de um outro item e na implementação da solução como um todo, de modo que um fornecedor não prejudique a execução do outro; e, por fim, a padronização dos serviços, de maneira que os mesmos serão executados por um fornecedor que tem conhecimento e aptidão para implementação das soluções de acordo com as necessidades elencadas no planejamento estratégico da CONTRATANTE.

2.18.6. É importante citar que o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento, e neste caso, a compra em lote agrega os contratos de manutenção e realização dos serviços a um único fornecedor e um único fabricante. Essa eficiência administrativa também é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.

2.18.7. Adicionalmente, há também de se citar que o entendimento que soluções de Tecnologia da Informação como o conjunto de bens e serviços de Tecnologia da Informação e automação se integrem para o alcance dos resultados pretendidos com o processo licitatório é bastante pacificada entre a administração e os órgãos de controle, inclusive, o conceito de anteriormente exposto foi inicialmente proposto no Acórdão 1.480/2007-TCU-Plenário, e depois deste, amplamente utilizado no sentido apresentado. De acordo com o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, publicado pelo Tribunal de Contas da União em 2012,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

disponível em: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/Guia%20de%20contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20solu%C3%A7%C3%B5es%20de%20TI%20-%20vers%C3%A3o%20para.pdf : Uma solução de TI engloba todos os elementos necessários que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou. De acordo com o caput do art. 8º da Lei 8.666/1993, as contratações devem ser planejadas no todo, o que é coerente com a concepção de solução de TI exposta. Entretanto, de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, como regra, as contratações têm que ser divididas em quantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Se a solução não for considerada técnica e economicamente divisível, então o objeto da licitação coincidirá com a solução idealizada. Considerando a SOLUÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES a ser adquirida, conforme já foi explanado anteriormente e após uma ampla análise realizada pela CONTRATANTE, há de se considerar a união dos itens em um ÚNICO LOTE para manter a integridade e a compatibilidade na solução oferecida, de modo que não se descaracterize o conceito de solução de tecnologia da informação. Cabe ressaltar mais uma vez que uma solução deverá ter todos os equipamentos necessários para que se resolva o problema gerador da necessidade de contratação/aquisição do órgão.

3. META FÍSICA

- 3.1. Manter operacional a Rede Privada da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, permitindo o acesso dos dispositivos tecnológicos (computadores, notebooks, impressoras, câmeras, etc), considerando seus inúmeros prédios públicos e a diversidade de serviços internos necessários para execução das atividades e serviços públicos inerentes, com eficiência de 97% de disponibilidade nos 7 dias da semana, 24 horas por dia;
- 3.2. Manter operacional o acesso a Internet para a Rede Privada da Prefeitura Municipal (dispositivos de trabalho, computadores servidores e DataCenter), bem como o acesso aos servidores e serviços em cloud computing necessários para execução das atividades e serviços públicos inerentes, com eficiência de 97% de disponibilidade nos 7 dias da semana, 24 horas por dia;
- 3.3. Manter operacionais os serviços de Internet disponibilizados nos ponto de fornecimento de Internet de acesso gratuito aos cidadãos, com eficiência de 95% de disponibilidade nos 7 dias da semana, 24 horas por dia.

4. HORÁRIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de ponto de acesso a Internet e a Intranet deve ser instalado em prédios, espaços e equipamentos públicos e disponíveis 07 dias por semana, 24 horas por dia, durante toda a vigência do Contrato, necessário para atender as demandas já existentes na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas Secretarias, levantadas junto ao setor de tecnologia da informação da Secretaria Municipal de Administração e Anexos a este Edital.
- 4.2. A Prefeitura de Canaã dos Carajás poderá indicar solicitar, por sua conta, a Contrata a instalação de Internet Wi-Fi em prédios públicos de outros órgãos públicos, conforme acordos de cooperação ou necessidade de interesse público;
- 4.3. A descentralização atual dos serviços de Intranet e Internet dos órgãos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, cria múltiplos cenários de disponibilização de serviços e até mesmo a não utilização de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

computadores para a ampla execução das atividades e serviços públicos atuais e considerando os programas e ações previstos no PPA 2022/2025 de melhoria da governança, gerará um aumento gradativo na necessidade de pontos de acesso e disponibilidade de link de Internet utilizados;

4.4. Fato relevante a ser mencionado é a conclusão das obras do Novo Paço Municipal (Rua América, esquina com a Rua José Vicente Vitor, Novo Horizonte III) e do Centro de Atendimento ao Cidadão (Av Ipanema, esquina com Rua José de Souza Pinheiro, Novo Horizonte II), que levarão a alteração de endereço dos serviços contratados de alguns órgãos públicos;

4.5. Os endereços abaixo fornecidos estão disponíveis para download no formato "kmz" com o georeferenciamento dos respectivos pontos, no <http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/editais/>, junto aos arquivos deste Edital.

4.6. Os referidos endereços são todos no município de Canaã dos Carajás - PA e poderão sofrer inclusão, alteração e exclusão de endereços durante a vigência do Contrato, devido as inúmeras obras a serem inauguradas, em andamento, bem como as previstas no PPA 2022/2025.

4.7. Não obstante a necessidade de mudança endereço de prédio público locados pelo Município e utilizado pelos diversos órgãos públicos, bem como a criação de novos endereços de espaços públicos de uso coletivo, como praças, ginásios esportivos, lagos, centro de eventos e etc, que possam necessitar de disponibilização de acesso a Internet de forma contínua ou temporária para os cidadãos usuários do respectivo espaço.

5. FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega e instalação do serviço de Intranet e disponibilização de Internet nos endereços atualmente em funcionamento é de 07 (sete dias) a partir da assinatura do Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. A inclusão dos usuários no serviço de diretórios LDAP, configuração de firewall e outros serviços respectivos ao item 01 deste Edital, iniciarão imediatamente após o atendimento ao item 5.1, por meio de cronograma de trabalho elaborados em conjunto entre as partes, mas não excedendo há 30 dias;

5.3. A disponibilização de novos pontos de acesso a Intranet, Internet (outdoor, indoors) será de até 30 (trinta) dias da solicitação formal do Fiscal do Contrato;

5.4. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo;

5.5. Os materiais necessários para instalação do equipamento ficarão por conta da CONTRATADA;

5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E REGISTRO DE ATA

6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens ou serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

6.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze meses, tomando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

6.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

7. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. O gerenciamento da Ata oriunda da presente licitação caberá a Secretaria Municipal de Administração de Canaã dos Carajás - PA.

7.2. Integram o presente procedimento como órgão participantes as secretarias e fundos municipais abaixo descritas:

- 7.2.1. SEGOV - Secretaria Municipal de Governo;
- 7.2.2. FMS - Fundo Municipal de Saúde;
- 7.2.3. FME - Fundo Municipal de Educação;
- 7.2.4. FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

7.3. Os órgãos participantes enviaram sua demanda na data solicitada pelo órgão gerenciador, sendo os quantitativos solicitados integrantes deste registro de preços e anexados aos autos do processo administrativo de contratação, desta forma na planilha descritiva estão computadas toda a demanda anual estimadas pelos órgãos participantes e gerenciador.

7.4. As demandas atuais apresentadas no Anexo II servem apenas de referência para quantificação dos serviços iniciais, porém deve ser levado em consideração, e já citado acima, que a conclusão das obras do Novo Paço Municipal (Rua América, esquina com a Rua José Vicente Vitor, Novo Horizonte III) e do Centro de Atendimento ao Cidadão (Av Ipanema, esquina com Rua José de Souza Pinheiro, Novo Horizonte II), levarão a alteração de endereço dos serviços contratados de várias órgãos públicos;

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8.1. A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Órgão Gerenciador, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal no. 686 de 05 de agosto de 2013 - "Regulamento do Registro de Preços".

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentária do mesmo, não cabendo à beneficiária da ata exigir imediata contratação dos itens licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.1.1. TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a prestação do Serviço de Sistema de Comunicação de Multimídia - SCM, outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação em vigor;

10.1.2. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da unidade federativa da licitante, ou outro conselho de classe competente;

10.1.3. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através da apresentação de atestado(s) ou declaração de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa prestou, a contento, serviço com o objeto desta licitação;

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.2.1. Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, ou de qualquer nível, desde que reconhecido pelo conselho de classe competente, detentor de ATESTADO de CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente registrado no referido conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva CERTIDÃO de ACERVO TÉCNICO - CAT, expedida por este conselho.

10.2.2. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, respaldando a administração pública quanto à QUALIDADE e QUANTIDADE do objeto a contratado, tal exigência será relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei no 8.666/93, que comprovem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ter o profissional, executado para entidades de administração pública ou privada, serviços compatíveis com o objeto desta licitação:

10.2.2.1. SCM - SERVIÇOS de COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, exclusivamente por meio de fibra óptica,

10.2.2.2. Simultaneamente DISTRIBUÍDOS;

10.2.2.3. Simultaneamente com TAXA DE VARIAÇÃO DE ATRASO;

10.2.2.4. Simultaneamente com TAXA DE PERDA DE PACOTES;

10.2.2.5. Simultaneamente com LATÊNCIA MÉDIA MENSAL;

10.2.2.6. Simultaneamente com PRAZO MÁXIMO DE RESTABELECIMENTO ou SOLUÇÃO DE FALHAS de 04 horas para serviço SCM;

10.2.3. A comprovação de que o (s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) à empresa proponente, se fará através de qualquer um dos documentos a seguir relacionados:

10.2.3.1. registro da empresa no Conselho de classe competente, no qual figure o profissional disponibilizado como responsável técnico;

10.2.3.2. contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente registrado no Conselho competente;

10.2.3.3. CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);

10.2.3.4. No caso de sócio, através do Contrato Social da empresa;

10.2.3.5. No caso de futura disponibilidade do profissional, a licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo referido profissional, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar referência expressa ao presente certame, nome completo e número do registro profissional no Conselho competente, informando o compromisso de que este irá integrar o corpo técnico da licitante caso esta seja declarada vencedora do certame.

10.2.4. Quando da assinatura do contrato, caso não atendida a condição constante do item anterior, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADO(AS):

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato indicado pelo Prefeito Municipal.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.7.1. Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;

11.7.2. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

11.7.3. Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;

11.7.4. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundos Municipais.

12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem ou serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente culpa ou dolo na prestação dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos prazos e especificações de entrega dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

prestados.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

12.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as especificações descritas na proposta.

12.8. Responsabilizar-se pela manutenção do SERVIÇO DE INTERNET durante a vigência do contrato, mantendo em condições plenas de funcionamento, com um mínimo de 97% de eficiência de conectividade entre o ponto de acesso e o backbone da CONTRATADA;

12.9. Responsabilizar-se pela manutenção do SERVIÇO DE INTRANET, operando dentro de sua estrutura de backbone e em comunicação com os computadores e estruturas computacionais da Prefeitura, sob mesma faixa de IP (protocolo de Internet) e protegidos por "firewall", durante a vigência do contrato, mantendo em condições plenas de funcionamento, com um mínimo de 97% de eficiência de conectividade entre o ponto de acesso e o backbone da CONTRATADA;

12.10. Responsabilizar-se pela manutenção do SERVIÇO DE INTERNET durante a vigência do contrato, mantendo em condições plenas de funcionamento, com um mínimo de 95% de eficiência de conectividade entre o ponto de acesso e a Internet;

12.11. Os materiais necessários para instalação e manutenção do equipamento ficarão por conta da CONTRATADA, que deverá certificar-se com a administração do respectivo prédio ou espaço público o ponto de acesso elétrico disponível mais próximo do local escolhido para instalação do respectivo ponto de acesso;

12.12. Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação;

12.13. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral;

12.14. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação, que procederá a abertura de processo competente.

12.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Permissionária ou de quem em seu nome agir.

12.16. Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.17. Responsabilizar-se especialmente, tanto pelos serviços de instalação e manutenção do SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, quanto na operacionalização da estrutura de INTRANET, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

12.18. Manter filtros restritivos de acesso aos usuários à conteúdo impróprio para menores de idade, de caráter racista, homoafetivo e que promova a violência e etc, modificando os padrões dos filtros sempre que for notificado ou identificar que algum conteúdo impróprio possa não ter sido identificado pelas respectivos mecanismos de filtragem;

12.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.20. Manter todas as licenças para o completo funcionamento dos serviços, incluindo os equipamentos, aplicativos e demais sistemas acessórios que deverão ser mantidas devidamente autorizadas e atualizadas durante o período de vigência da garantia;

13. DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços contratados devem estar dentro das especificações técnicas deste Edital, das boas práticas de governança da tecnologia para instituições públicas e deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

14.1. Os bens, produtos e equipamentos necessários para a prestação de serviços a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

14.2. As especificações técnicas descritivas foram obtidas através de estudos técnicos preliminares realizados pelo setor competente do órgão gerenciador e órgãos participantes, visando unicamente à qualidade dos produtos a serem adquiridos.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. Rejeitar todo e qualquer bem, produto ou equipamento que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

15.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

16. PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

16.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

16.3.1. Deixar de assinar o contrato;

16.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

16.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.5. Fizer declaração falsa;

16.3.6. Cometer fraude fiscal;

16.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

17. DO VALOR

17.1. O valor máximo proposto para execução total dos serviços bem como os unitários permanecerão sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 15, §2º do decreto federal 10.024/19, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

18. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do órgão gerenciador e órgãos participantes, tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato de cada órgão.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviços e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

19.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

20. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1. Para este certame não será reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, pois este tratamento diferenciado poderia ensejar prejuízo ao conjunto do objeto, no caso de serem fornecidos por provedores de acesso distintos, ou seja, separados do mesmo backbone, não seria possível manter os serviços e a segurança necessária ao ambiente de INTRANET da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, comprometendo a necessidade de acesso os diversos servidores aos arquivos e sistemas disponibilizados no ambiente interno computacional.

21. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

21.1. DOS SERVIÇOS DE LINK FULL DUPLEX DE INTERNET

21.1.1. O serviço contratado deverá ter sua qualidade técnica aferida mensalmente por servidor formalmente designado pela CONTRATADA, condição indispensável para recebimento do serviço e processamento do pagamento devido, observados os seguintes parâmetros: disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos; latência, tempo de resposta e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos; disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos; agilidade e presteza no atendimento do suporte técnico; eficiência das soluções definitivas apresentadas; ausência de penalidade aplicada à Contratada no período; atendimento às demais exigências contratuais.

21.1.2. O índice de latência, perda de pacotes, prazo de restabelecimento e disponibilidade dos acessos contratados terão como referência os valores expressos abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

21.1.2.1. LATÊNCIA (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone, devendo ser usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. **OBJETIVO: MÁXIMO DE 50MS.**

21.1.2.2. TAXA DE VARIAÇÃO de ATRASO (jitter): uma variação estatística do atraso na entrega de dados em uma rede, ou seja, pode ser definida como a medida de variação do atraso entre os pacotes sucessivos de dados. Observa-se ainda que uma variação de atraso elevada produz uma recepção não regular dos pacotes. **OBJETIVO: MÁXIMO ACEITÁVEL DE 2% DE PERDA DE PACOTES.**

21.1.2.3. PERDA DE PACOTES (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento. **OBJETIVO: MÁXIMO ACEITÁVEL DE 2% DE PERDA DE PACOTES.**

21.1.2.4. PRAZO DE RESTABELECIMENTO: Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou quaisquer outros problemas, **OS LINKS AFETADOS DEVERÃO SER RESTABELECIDOS EM, NO MÁXIMO, 04 (QUATRO) HORAS;**

21.1.2.5. DISPONIBILIDADE (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente. **OBJETIVO: 99 % PARA UM PERÍODO MENSAL DE 30 DIAS.**

21.1.2.6. A expressão "full duplex" refere-se a conexão com taxa de upload (receber dados) e download (enviar dados) iguais e com qualidade de eficiência compatível para acesso de servidores de computador ou Datacenter;

21.2. DO PONTOS DE ACESSO

21.2.1. Os pontos de acesso à Internet sem fio devem ser instalados em local acordado entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e o gestor do respectivo espaço público, com todo equipamento necessário para garantia dos acessos simultâneos e de banda mínima por conta do respectivo fornecedor, incluindo todos os custos de manutenção e troca de equipamentos em caso de danos de qualquer natureza, com energia elétrica por conta do respectivo espaço público, porém os custos de instalação elétrica do ponto de fornecimento ideal, até o respectivo equipamento.

21.2.2. A localização dos racks com os equipamentos de conexão de rede de computadores do CONTRATADO devem ser instalados em local acordado entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e o gestor do respectivo espaço público, com todo equipamento necessário para conexão dos equipamentos e computadores, bem como para garantia dos acessos simultâneos e de banda mínima por conta do respectivo fornecedor, incluindo todos os custos de manutenção e troca de equipamentos em caso de danos de qualquer natureza, com energia elétrica por conta do respectivo espaço público, porém os custos de instalação elétrica do ponto de fornecimento ideal, até o respectivo equipamento.

21.2.3. A conectividade física do equipamento que gerencia o acesso à rede, (com ou sem fio), até o "backbone" (computadores e equipamentos de tecnologia da informação que controlem os serviços de acesso a Internet) da CONTRATADA devem ser realizados por fibra óptica.

21.2.4. Para alcançar a especificação técnica desejada dos serviços prestados pela CONTRATADA, os equipamentos, softwares a serem instalados pela mesma devem possibilitar:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 21.2.4.1. O monitoramento de desempenho da rede wireless, consolidando informações de rede tais como: níveis de ruído, relação sinal-ruído, interferência, potência de sinal;
- 21.2.4.2. Configuração de ajuste dinâmico de canais e potência para otimizar a cobertura de rede e performance baseado na cobertura de pontos de acesso vizinhos e interferência. Deve ser possível desabilitar o ajuste de potência e ajuste de canal automático;
- 21.2.4.3. O reajuste dos parâmetros de RF evitando problemas de cobertura e performance;
- 21.2.4.4. A emissão de relatórios do tipo: inventário, performance e disponibilidade dos clientes wireless; Inventário, performance e disponibilidade dos pontos de acesso sem fio; utilização da rede; informações dos dispositivos não autorizados (rogues) detectados; e ameaças detectadas e contramedidas;
- 21.2.4.5. A utilização protocolo IEEE 802.1x para autenticação de clientes wireless, com pelo menos os seguintes métodos EAP: EAP-TTLS, PEAP e EAP-TLS;
- 21.2.4.6. A detecção de Interferência integrada para proteção proativa contra ameaças de segurança;
- 21.2.4.7. A listagem on-line da localização de usuário, endereço IP, endereço MAC, nível de potência de recepção e dados de associação e de autenticação 802.1x;
- 21.2.4.8. A implementação SNTP ou NTP para sincronização de tempo com outros dispositivos de rede;
- 21.2.4.9. O gerenciamento de chaves de criptografia WPA, WPA2, TKIP e AES;
- 21.2.4.10. A compatibilidade com os padrões 802.11a, 802.11b e 802.11g, 802.11n e 802.11ac, nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz;
- 21.2.4.11. A autenticação web (Captive Portal), facilitando a criação e liberação de acesso de redes sem fio para visitantes;
- 21.2.4.12. A utilização de base de usuários visitantes deve ser interna ao controlador, não sendo necessário alterações (inclusão/exclusão/alteração) na base de dados dos usuários no serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no protocolo LDAP (tipo Active Directory/LDAP);
- 21.2.4.13. A utilização de portal web para autenticação dos usuários visitantes, sendo possível a customização com informações e características visuais (mensagem, logo, banner, etc);
- 21.2.4.14. A disponibilização para usuário(s) específico(s) para a administração e gerência do portal web, sendo que este usuário não deve ter acesso as outras informações e configurações do controlador;
- 21.2.4.15. Que o portal web de autenticação, bem como a ferramenta de administração e gerência devem ser acessadas via web nativo, sem a necessidade de instalação de nenhum software ou plug-in adicional;
- 21.2.4.16. A utilização de ferramenta de criação das contas de visitantes deverá ter uma página onde constem as informações de conta e políticas de uso da instituição, sendo possível a impressão destas informações para entrega ao visitante no momento do registro;
- 21.2.4.17. Que a ferramenta de criação das contas de visitantes possibilite a criação de no mínimo os seguintes parâmetros: nome do usuário; senha; data de início e duração a conta; tempo de sessão; horário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

permitido;

21.2.4.18. Que em caso de falha na comunicação entre controladora e ponto de acesso, o ponto de acesso deve continuar sua operação de transferência de dados aos clientes já conectados;

21.2.4.19. A utilização de conexão IPv6 dos clientes com a controladora;

21.2.4.20. A utilização de funcionalidade de roaming rápido (Fast Secure Roaming);

21.2.4.21. A atualização remota do software da controladora e do software (firmware) dos pontos de acesso sem fio;

21.2.4.22. Que operarem com canais de 40MHz e 80MHz para a frequência de 5GHz;

21.2.4.23. O funcionamento em modo gerenciado por controladora wireless, para configuração de seus parâmetros wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS, WIPS, WIDS e monitoramento de RF;

21.2.4.24. O funcionamento em modo auto gerenciado, sem necessidade de controladora WLAN para configuração de seus parâmetros de rede wireless, gerenciamento das políticas de segurança, QoS, WIPS, WIDS e monitoramento de RF, com detecção de Interferência integrados para proteção proativa contra ameaças de segurança;

21.2.4.25. A realização de monitoração em tempo real das frequências de Rádio Frequência (análise espectral) em busca de interferências WiFi e Interferências não WiFi e simultaneamente atender os usuários conectados, com a continuidade trabalhando como Access Point quando estiver habilitada a função de WIPS ou WIDS, para o mesmo canal;

21.2.4.26. Todos os equipamentos que possuírem a respectiva exigência, devem estar homologado pela ANATEL;

21.2.5. Os equipamentos de Ponto de Acesso sem fio "outdoor", devem possuir proteção IP67;

21.3. DOS SERVIÇOS DE INTRANET

21.3.1. O serviço de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado) exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, compreende a centralização pela Contratada, em sua estrutura de backbone e servidores do gerenciamento de acessos dos usuários da Rede de Computador Privada da Prefeitura, incluindo: a) serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no protocolo LDAP (tipo "Active Directory"); b) criação e manutenção de login de usuários, conforme solicitações da T.I da Prefeitura; c) gerenciamento e manutenção de compartilhamento de pastas de arquivos; d) serviços de firewall ativo; e) serviços de SSH e FTP entre servidores internos; e) gerenciamento de tráfego de dados entre os usuários e os servidores de Terminal Service Windows mantido pela Prefeitura; e) gerenciamento de tráfego de imagens entre as câmeras de monitoramento, o servidor de controle de imagens e a replicação para o DataCenter do FMDS (Projeto Smart City); f) troca de dados entre os sistemas da Prefeitura e serviço externo de hospedagem do Portal da Transparência; g) tráfego de dados entre os usuários da Prefeitura e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros; h) Seguir o planejamento estratégico de segurança da informação da Prefeitura, nas práticas de gestão e governada de usuários, firewall e demais itens de configuração de conectividade; i) fornecer relatórios Indicadores Chaves de Performance (KPI) e demais relatórios de governança e gestão; j) Implementação das políticas de restrição de acessos a sites da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Internet, recepção (download) e transferência (upload) de arquivos de extensões ou conteúdos não permitidos; k) gerenciamentos dos serviços de SPOOL de impressão; l) gerenciamento de tráfego de voz sobre IP.

21.3.2. A conectividade física entre todos os prédios públicos e o backbone da contratada deve ser com estrutura e equipamentos de propriedade da CONTRATADA, por seu total custo e responsabilidade, por conectividade por tecnologia de fibra óptica e operacional 24 horas diárias, 07 dias por semana, incluindo o respectivo licenciamento junto aos órgãos competentes, contratação de espaço de espaço caso necessário lançamento de cabos em postes ou propriedades de terceiros;

21.3.3. Todos os serviços disponibilizados em servidores de computador da Intranet ou no Datacenter conectado à Intranet, bem como a conectividade entre os dispositivos deve ser roteada na rede lógica interna, sem gerar tráfego em banda de Internet e não ser afetada em caso de perda de conexão com a Internet.

21.3.4. Ao final do Contrato a Contratada, se solicitada, entregará arquivo de exportação de configuração e usuários do serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no protocolo LDAP e acompanhar o trabalho de migração dos para servidor de computador indicado pelo setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

21.3.5. Para efeito deste Edital é entendido como Intranet da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PA, a faixa de IP privados (Internet Protocolo) que é destinado pelo provedor de serviços de acesso como identificador de cada computador, celular ou dispositivo da Prefeitura como pertencentes à mesma rede privada;

21.3.6. Essa faixa de IP reservados aos computadores e dispositivos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA, não poderá ser utilizado por nenhum outro computador ou dispositivos que não seja pertencente aos Patrimônio da Prefeitura de Canaã ou fornecido através de contrato de locação, prestação de serviços ou concessão;

21.3.7. A rede privada formada por esse conjunto de computadores e dispositivos sobre a mesma faixa de IP, gerenciada pelo backbone da contratada deverá estar protegida da rede pública (Internet) por firewall mantido pela Contratada, incluindo suas licenças e pessoal técnico necessário para sua configuração.

21.3.8. Os computadores e dispositivos conectados à rede Interna da Prefeitura devem ser capazes de acessar os serviços e sistemas disponibilizadas pelo setor de tecnologia da informação da Prefeitura, nos servidores de computador conectados para serviços como Terminal Server do Windows, SSH, FTP, Serviços de Aplicativo de Banco de Dados, Servidor de Arquivos Windows e etc, Serviços de SPOOL de Impressão; Serviços de Tráfego de voz sobre IP.

22. DA INSTALAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO

22.1. A instalação deverá ocorrer conforme orientação por parte do fiscal do contrato, com a concordância do gestor do respectivo prédio ou espaço público, respeitada as normas de segurança, combate a incêndio e preservação do patrimônio público e cultural e na ordem de prioridade adotada pela PMCC.

22.2. A CONTRATADA poderá recusar a instalação do Ponto de Acesso em as condições físicas ou de barreiras de ondas de transmissão não permitam a qualidade mínima exigida para o bom funcionamento do objeto contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22.3. A quantidade de Pontos de Acesso por prédio, espaço ou equipamento público levará em considerando o número previsto de usuários, o raio de capacidade de transmissão, a estrutura física e as barreiras impeditivas de propagação de sinal;

22.4. Em caso de apontamento dos usuários quanto a velocidade e a taxa de transmissão de dados de um determinado Ponto de Acesso, a CONTRATADA deverá realizar monitoramento de operacionalização do respectivo Ponto de Acesso, demonstrando através de relatórios a entrega da especificações solicitados ou realizar a substituição dos respectivos equipamentos;

22.5. O Ponto de Acesso ao fornecimento de força elétrica ser disponibilizado pela Prefeitura, com tensões em 110V ou 220V, no local mais próximo possível das instalações existentes, porém caso a distância do mesmo, inviabilize a instalação ou funcionamento dos serviços, a CONTRATADA deverá informar ao Fiscal do Contrato para substituição do local ou providências em relação a modificação das instalações elétricas pela Prefeitura.

23. CONDIÇÕES DE GARANTIA/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

23.1. O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de links de comunicação de dados fornecido pela Contratada, entre os endereços públicos da Prefeitura e com backbone da Contratada, para formação da Intranet da Prefeitura e para acesso a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço. As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

23.2. Não possuir limites nem restrições à quantidade de dados trafegados, tais como franquia de dados ou “traffic shaping”.

23.3. A Contratada configura as sub-redes em cada prédio ou espaço público para acesso a Rede Dados da Prefeitura e para acesso a Internet, diretamente do backbone da Contratada.

23.4. A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.

23.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo licenciamento e todo e qualquer custo pelo uso de postes, junto a operadora de energia, em caso de lançamento de Fibra Ótica via posteamento pertencente a terceiros, principalmente os pertencentes a companhia de distribuição de energia elétrica no Município;

23.6. Os serviços deverão ser instalados, configurados, ativados e entregues em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA.

23.7. A solução de acesso entre a Contratada e a Contratante deverá obrigatoriamente contemplar meios de acessos redundantes, por meio de encaminhamentos físicos distintos.

23.8. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem e lançamento de cabos, adaptação de tomadas etc).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

23.9. Suportar configuração de roteamento Border Gateway Protocol (BGP), caso a Prefeitura se torne um Autonomous System (AS) durante a vigência do contrato.

23.10. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do "Autonomous System" (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela Prefeitura.

23.11. Após a implantação dos pontos de acesso, solicitações de mudança de endereço, condicionadas à viabilidade técnica da contratada, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 20 (vinte) dias, SEM ônus para a Contratante.

24. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

24.1. O acordo de nível de serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela contratada em grau mínimo de eficiência e qualidade exigido pela Prefeitura.

24.2. A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item que serão auditados pela Prefeitura durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

24.3. DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

24.3.1. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

24.3.2. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,0% (noventa e cinco por cento) mensal.

24.3.3. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço.

24.3.4. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação (considerando o mês de 30 dias), em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento.

24.3.5. O serviço será considerado INDISPONÍVEL:

24.3.5.1. a) A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Prefeitura, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Prefeitura;

24.3.5.2. b) Em condições em que a perda de pacotes registrada no Link seja superior a 2% de perda de pacotes, principalmente em condições severas, onde for constatado que o referido incidente inviabiliza a utilização do serviço. Excetuam-se os casos onde a perda de pacote registrada seja em decorrência da utilização máxima da banda contratada pela Prefeitura.

24.4. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

responsabilidade da Prefeitura.

24.5. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 2(duas) horas. Estes testes serão realizados pela Prefeitura em conjunto com a contratada.

24.6. A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (95,0%). considerando o mês de 30(trinta) dias, em acordo com a tabela abaixo:

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

| INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO (%) | Percentual do preço mensal (%) |
|----------------------------|--------------------------------|
| De 0,5 a 1% | 2% |
| De 1 a 2 % | 10% |
| Acima de 5% | 15% |

A diferença maior no valor dos indicadores referentes perda de pacotes > 2% enseja a aplicação de multa, em acordo com a tabela abaixo: DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

| Perda de Pacotes | Percentual do preço mensal (%) |
|------------------|--------------------------------|
| > 2% | 5% |

24.7. DESCONTO DE HORAS ULTRAPASSADAS AO SLA ESTABELECIDO

24.7.1. Níveis de acordo de serviço para manutenção e restabelecimento do serviço. Primeiro atendimento e reparo em no máximo 4h.

24.7.1.1. A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo: SLA

| DIFERENÇA A MAIOR (HORAS) | Percentual do preço mensal (%) |
|---------------------------|--------------------------------|
| Até 2 horas | 5 |
| De 2 a 4 horas | 10 |
| Acima de 4 horas | 15 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

25. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

25.1. Para a execução dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do projeto básico e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

25.2. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme justificativa expressa da contratada em consonância com a legislação vigente.

25.3. No caso de mudança de exercício, a mutação de dotação orçamentária será feita através de apostilamento.

PLANILHA DESCRITIVA

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|---|--|-------------------|------------------|
| ORD | DESCRIÇÃO | TIPO | QUANTIDADE MENSAL | QUANTIDADE ANUAL |
| 01 | Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, full duplex, compartilhando internet usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, conforme especificações, quantitativos e descritivo contido no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo os endereços do Anexo II, o de gerenciamento do serviço de Intranet. | MEGABITI | 6000 | 72000 |
| 02 | Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, sem fio "indoor", Wireless/WI-FI, simultâneos de 150 (cento e cinquenta) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 300 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços no Município de Canaã dos Carajás-PA na parte interna de prédios públicos, abrigado do sol e da chuva. | SERVIÇO Por Equipamento Instalado | 330 | 3.960 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|----|--|--|-----|-------|
| 03 | Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, sem fio "outdoor", Wireless/WI-FI, simultâneos de 200 (duzentos) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 100 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços no Município de Canaã dos Carajás-PA na parte interna de prédios públicos, abrigado do sol e da chuva. | SERVIÇO Por Equipamento Instalado | 150 | 1.800 |
| 04 | Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento de equipamento necessários para acesso, sem fio "outdoor", Wireless/WI-FI, simultâneos de 200 (duzentos) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) Internet com banda mínima total de 100 mbps, configurado e operando para acesso à Internet, mediante identificação de usuário por site de cadastro, fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços públicos, como praças e lagos, no Município de Canaã dos Carajás-PA para utilização em feiras, eventos, gincanas, workshops, apresentações culturais e etc | SERVIÇO APARELHO/ DIA | --- | 200 |
| 05 | Serviços de instalação e manutenção, incluindo fornecimento dos equipamentos necessários para acesso, via cabo UTP/Cat6, simultâneos de 3 (três) dispositivos (notebook, celular, tablet, etc) a Internet com banda mínima de Internet de 100 mbps full duplex por dispositivo (IP) conectado, para em uso em transmissões públicas eventos, configurado e operando fora da faixa de IP determinada para operacionalização da Intranet da Prefeitura a ser instalada em endereços públicos no Município de Canaã dos Carajás-PA, de acesso a Internet a ser instalada em praças, ginásios, campos, área de eventos, bosque, incluindo as Vilas Rurais. | SERVIÇO DIA | --- | 80 |
| 06 | Serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado) exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, contendo: a) serviço de gestão de domínio privado por serviço de diretório no | SERVIÇO MENSAL | 1 | 12 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|----|---|--------------------------------|------|--------|
| | protocolo LDAP (tipo "Active Directory"); b) criação e manutenção de login de usuários, conforme solicitações da T.I da Prefeitura; c) gerenciamento e manutenção de compartilhamento de pastas de arquivos; d) serviços de firewall ativo; e) serviços de SSH e FTP entre servidores internos; e) gerenciamento de tráfego de dados entre os usuários e os servidores de Terminal Service Windows mantido pela Prefeitura; e) gerenciamento de tráfego de imagens entre as câmeras de monitoramento, o servidor de controle de imagens e a replicação para o DataCenter do FMDS (Projeto Smart City); f) troca de dados entre os sistemas da Prefeitura e serviço externo de hospedagem do Portal da Transparência; g) tráfego de dados entre os usuários da Prefeitura e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros; h) Seguir o planejamento estratégico de segurança da informação da Prefeitura, nas práticas de gestão e governada de usuários, firewall e demais itens de configuração de conectividade; i) fornecer relatórios Indicadores Chaves de Performance (KPI) e demais relatórios de governança e gestão; j) Implementação das políticas de restrição de acessos a sites da Internet, recepção (download) e transferência (upload) de arquivos de extensões ou conteúdos não permitidos; k) gerenciamentos dos serviços de SPOOL de impressão; l) gerenciamento de tráfego de voz sobre IP; | | | |
| 07 | Serviço de Ponto de Acesso a Intranet (via IP), incluindo os serviços de instalação, configuração e manutenção, disponibilizado em prédios ou espaços público, com fornecimento de equipamento Router,, para conectividade de dispositivos (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, televisores, etc) com banda mínima 15 mbps de taxa de transmissão por dispositivo. | DISPOSITIVO CONECTADO / MENSAL | 2000 | 24.000 |
| 08 | Conexão de IOT para câmeras, semáforos, sensores, paradas de ônibus, lâmpadas led e etc, para conexão LAN to LAN entre a IOT e a Rede Interna da Prefeitura, com capacidade de tráfego mínimo de 10mbps | SERVIÇO | 300 | 3.600 |
| 09 | Ponto cabeado UTP Cat6 instalado e certificado (incluindo canaleta, tomada e demais itens, se necessários) | PONTOS DE CONEXÃO | --- | 800 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ATUAIS

| SIGLA | ÓRGÃO | SIGLA | UNIDADE | LOGRADOURO |
|-------|-------|-------|---------|------------|
|-------|-------|-------|---------|------------|



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|--|-------|--------------------------------------|--|
| SEGOV | Secretaria Municipal De Governo | | Prédio Atual da Prefeitura Municipal | Rua Tancredo Neves S/N |
| SEMAD | Secretaria De Administração | | | Rua Tancredo Neves S/N |
| SEFIN | Secretaria Municipal De Finanças | | | Rua Tancredo Neves S/N |
| PGM | Procuradoria Geral Do Município | | | Rua Tancredo Neves S/N |
| CGIM | Controladoria Geral Interna do Município | | | Rua Tancredo Neves S/N |
| OGM | Ouvidoria Geral do Município | | | Rua Tancredo Neves S/N |
| SEFIN | Secretaria Municipal De Finanças | COFIN | TRIBUTOS | Av Wayne Cavalcante, 133 |
| SEFIN | Secretaria Municipal De Finanças | POST | CÓDIGO DE POSTURA | Av Emilio Médice, Anexo li, Do Mercado Municipal |
| SEGOV | Secretaria Municipal De Governo | ASCOM | ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO | Rua Tancredo Neves, S/N (em frente a Prefeitura) |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|--------|---|--------|---|-------------------------------|
| SEMDEC | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico | | SEMDEC FMDS MERCADO MUNICIPAL | Rua Presidente Médici, S/N |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CRESOL | Centro de Referência em Economia Solidária - CRESOL | Avenida Dos Pioneiros, Nº 414 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | SINE | Sistema Nacional de Emprego | Avenida Jk, Nº 104 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CRAS | Centro de Referência de Assistência Social Novo Horizonte | Rua Angelim S/N |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CT | Conselho Tutelar - CT | Rua Carajás li, S/N |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CECON | Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CECON | Rua Evandro Chagas, Nº 279 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CRAS | Centro de Referência de Assistência | Rua Goiás, 170 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|--------|--|-------|--|-------------------------------|
| | | | Social Novo Brasil | |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social | Rua Maracatiara, Nº 19 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CED | Centro de Empoderamento Digital | Rua Maracatiara, Nº 19 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CGBAS | Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais | Rua Ulisses Guimarães, 645 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | PIC | Posto de Identificação Civil | Rua Ulisses Guimarães, Nº 645 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | | Central de Atendimento do Cadastro Único | Rua Ulisses Guimarães, Nº 645 |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | | Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes | Ulisses Guimarães, 645 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|---------|--|---------|---|---|
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | UAI | Unidade de Acolhimento Institucional Jociane Cândido de Jesus | Endereço restrito para salvaguarda e proteção do menor. |
| SEMDES | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social | CRAS | POSTO DE ATENDIMENT O - \Projeto CRAS na Comunidade | Residencial Canaã |
| SEM HAB | Secretaria Municipal De Habitação | SEM HAB | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO | Av. Presidente João Figueiredo, S/N |
| SEMMA | Secretaria Municipal De Meio Ambiente | SEMMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | Rua Cumarú, S/Nº |
| SEMOB | Secretaria Municipal De Obras | SEMOB | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | Av Anhanguera |
| SEMPRU | Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural | | SECRETARIA E VIVEIRO MUNICIPAL | Rua Do Campo S/N |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Bom Jesus | Av. Carajás, S/Nº, Vs 13, Vila Bom Jesus – Distrito Rural |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|-------------------------------|----------|---|---|
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Adelina de Jesus | Av. Dos Pioneiros, S/Nº Vs 45, Vila Planalto – Distrito Rural |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS João Correia Lima (Novo Brasil) | Av. Minas Gerais, S/Nº Set11 Q016-A Lot 001 – Novo Brasil I |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Lucas Lourenço Leite | Avenida Ipanema, S/N – Novo Horizonte |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | | Secretaria Municipal de Saúde | Avenida Jk |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | HOSPITAL | HOSPITAL MUN. DANIEL GONÇALVES | Avenida Jk N.32, Centro |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | CTA | CTA/SAE (Centro de testagem e aconselhamento) | Avenida Jk, Nº 76- Centro |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | CAPS | CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS | Rua Asdrubal Bentes 442 |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | CAPS | CAPS (Centro de Apoio a Psicossocial) | Rua Asdrúbal Bentes, Nº 442 Centro. |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|-------------------------------|-------------|--|--|
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS José Caetano de Souza (Zelão) | Rua Axixá, Esquina Com A Rua Sossego S/Nº - Nova Jerusalém |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Evana Alves da Costa | Rua Da Felicidade, S/Nº- Park Shalon |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Realino Pereira da Silva | Rua Do Campo, Nº 430 B. Maranhenses |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | USF | USF EVANA ALVES PEREIRA DA COSTA | Rua Evandro Chagas 227 |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | Departamento de Desenvolvimento das Redes de | Rua Jk, Nº80, Centro |
| SEMSA | | | Assistências de Saúde | |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Elizabeth Maria de Paula | Rua Parajú, Esquina Com A Rua Cumarú, S/N |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | LABORATÓRIO | Laboratório Municipal Adão Ribeiro | Rua Ulysses Guimarães, Sn |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|----------|--|-------|---|---|
| | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | Centro Especializado em Diagnóstico, Tratamento e Reabilitação. | Rua Waldson Soares, Nº10, Novo Horizonte 2 |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS José Alves Jardim | Rua: Figueiredo, S/Nº, Bairro: Alto Bonito |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS José Francisco de Souza | Rua: João Pessoa, Nº 18 Bairro: Vale Dos Sonhos |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Raimundo Pinheiro da Silveira | Rua: Via Local 7, Esquina Com Via Local 10 E 8, Bairro: Residencial Canaã |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | UBS | UBS Geraldo Martins Borges (Cedere III) | Vila Ouro Verde – Distrito Rural |
| SEMSA | Secretaria Municipal De Saúde | POSTO | Posto de Atendimento Ambulatorial da Vila Feitosa | Vs 20– Distrito Rural |
| SEMSPU V | Secretaria Municipal De Segurança Pública Viária | | | Avenida Wayne Cavalcante, 1222 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF CARMELO | Avenida D Esquina Com A Rua 6, S/N |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|----------------------------------|--|---|----------------------------|
| | | | MENDES DA SILVA | |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF ADELAIDE MOLINARI | Avenida Dos Pioneiros, S/N |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES | Avenida Monte Castelo, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI EDSON PEDRO DA SILVA | Avenida São João, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF UMUARAMA - ANEXO EMEF M ^a DE LOURDES ROCHA RODRIGUES | Fazenda Umuarama, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI MARIA DOS MILAGRES OLIVEIRA VIANA | Rua 5 A, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEB LUÍS CARLOS PRESTES | Rua Constelação, |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|----------------------------------|--|----------------------------------|-------------------------------|
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF FRANCISCA ROMANA DOS SANTOS | Rua Do Lirio Branco, Sn |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI RAIMUNDO BORGES DE SOUSA | Rua Goias, S/N |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI IRANI VIEIRA DA SILVA | Rua H4, Quadra 40, Lote 01, 1 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI BENEDITO FAUSTINO MALACHIAS | Rua Irma Laura, Sn |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | SEDE - SEMED | Rua Itamaraty |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | CMEJA JOSE DE DEUS ANDRADE | Rua José Andrade, 10 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | NEI ALEGRIA DO SABER | Rua K, S/Nº |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF BENEDITA TORRES | Rua Minas Gerais, S/N |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|-------|----------------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------|
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | CENTRO VIVER E CONVIVER | Rua Mogno, 365 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF SEBASTIÃO AGRIPINO DA SILVA | Rua Sandro Morett, 266 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF ALEXSANDRO NUNES DE SOUZA GOMES | Rua Silva Wilson Pereira, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES | Rua Teotônio Vilela, 28 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEF MARIA DE LOURDES ROCHA RODRIGUES | Rua Teotônio Vilela, 285 |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEB RONILTON ARIDAL DA SILVA GRILO | Rua W5, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF MAGALHÃES BARATA | Vila Feitosa, S/N |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

| | | | | |
|--------|--|--|---|--|
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF RAIMUNDO DE OLIVEIRA | Vp - 13, S/N |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF TEOTÔNIO VILELA | Vp -21, |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF CARLOS HENRIQUE | Vp 80, S/N |
| SEMED | Secretaria Municipal De Educação | | EMEIF JUSCELINO KUBITSCHEK - ANEXO EMEF MARIA DE LOURDES ROCHA RODRIGUES | Vs 58, Sn |
| PGM | Procuradoria Geral Do Município | | PROCON MUNICIPAL | Avenida Dos Pioneiros, S/Nº – Cep: 68.537-000 – Canaã Dos Carajás – Pa |
| SEMMJU | Secretaria Municipal da Mulher e Juventude | | Provisoriame nte no Prédio Atual da Prefeitura Municipal | |

Obs: A Prefeitura inaugurará em breve o novo Paço Municipal e o Centro de Atendimento ao Cidadão, bem como estão previstos a construção de novos equipamentos públicos para diversas secretarias e órgãos de governo, o que incorrerá na inclusão, mudança ou exclusão de endereços alcançados pelos serviços previstos neste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RELAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Praça da Bíblia, bairro Novo Horizonte;
Praça Virgem de Guadalupe, bairro Jardim das Palmeiras;
Praça da Juventude Papai Noel, bairro Centro/Maranhenses;
Lago dos Buritis, bairro Jardim das Palmeiras;
Lago da Prefeitura, bairro Novo Horizonte III;
Nova Praça de Alimentação, bairro Ouro Preto;
Futuro Centro de Eventos, bairro Ouro Preto;
Pontos ao Longo do Canteiro Central da Weyne Cavalcante;
Bosque Gonzaguinha, bairro Jardim dos Ipês;
Praça da Vila Ouro Verde, Ouro Verde;

Obs: O PPA vigente prevê a construção de inúmeros equipamentos públicos que poderão ter pontos de disponibilização de Internet aberta a serem definidas pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ , _____ de _____ de 20__.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a teve amplo acesso e que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM O CONTRATANTE E A
EMPRESA.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr. _____, Secretário Municipal, inscrito no RG sob o nº xxxxxxxxx e CPF inscrito sob nº xxxxxxxxx, e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF (MF) sob nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico ____/2022-SRP, na Ata de Registro de Preços nº ____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº ____/2022/PMCC-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico ____/2022-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

| Item | Serviço | Quant. | Unid. | Preço unitário | Preço total |
|-------------|---------|--------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | |
| PREÇO TOTAL | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x (1+R), onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____/2022/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de _____, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por até _____, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Do Projeto Atividade: _____.

Do elemento de despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.
5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº _____/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº _____/2022/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em __, de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____/2022/PMCC-CPL

No dia _____ de _____ de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pela Sra. _____, RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, CNPJ n° _____, situada à _____, Fone/Fax/E-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF (MF) n° _____, RG n° _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e demais Anexos.**

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS: Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

| Item | Produto | MARCA | Quant. | Unid. | Preço unitário | Preço total |
|--------------|---------|-------|--------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| Preço Global | | | | | | |

2.2. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

itens e nem das quantidades indicadas.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

2.4. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

2.5. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços será formalizado por intermédio desta Ata de Registro de Preços e nas condições previstas no Edital.

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

3.3. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.4. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será permitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados e, na totalidade das adesões, até o dobro dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente.

5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de recebimento das propostas.

Após esse período os preços serão reajustados com base no reajuste de preços ocorrido no mercado, mediante comprovação através de documentos oficiais.

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

5.3. Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

5.4. Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

negociação.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: A Beneficiária da Ata terá seu registro cancelado quando:

6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2. Não retirar a ordem de compra ou nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações da Prefeitura MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e Beneficiária da Ata.

Canaã dos Carajás - Pará, em ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

BENEFICIÁRIA DA ATA